



Segregação das Atividades conforme disciplina a Lei nº 1089/2022

Para atingir seus objetivos e finalidades o PANELASPREV será administrado por uma diretoria executiva e pelo conselho municipal de previdência, conforme artigo 37 da Lei nº 1.089/2022.

1. Estrutura do PanelasPrev

Conforme estabelecido no artigo 38 da Lei Municipal 1.089 de 22 de junho de 2022, a Autarquia Previdenciária do Município de Panelas – PanelasPrev tem a seguinte estrutura básica:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Gerente administrativo e financeiro
- III. Um Gerente de benefícios.

1.1 Diretor Presidente

Conforme dispõe o artigo 39 da Lei Municipal 1.089 de 22 de junho de 2022, compete ao Diretor Presidente:

- I. superintender e gerir a administração Geral do **PANELASPREV**;
- II. elaborar a proposta orçamentária anual do PANELASPREV, bem como as suas alterações;
- III. organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;
- IV. expedir instruções e ordens de serviços;
- V. organizar os serviços de prestação previdenciária do PANELASPREV;
- VI. assinar, em conjunto com o Gerente Administrativo-financeiro, os cheques e demais documentos do PANELASPREV, movimentando os recursos financeiros;
- VII. submeter ao Conselho municipal de previdência, os assuntos a ele pertinente e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- VIII. propor a contratação de Administradores de carteira de investimentos do PANELASPREV, de Consultores Técnicos Especializados, e outros serviços de interesse;
- IX. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho municipal de previdência;
- X. adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PANELASPREV;
- XI. assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;



- XII. exercer a representação administrativa e judicial do PANELASPREV;
- XIII. Regulamentar, no âmbito do PANELASPREV, os procedimentos relativos à concessão de diárias e à emissão de passagens, realizadas no interesse da Administração Pública.
- XIV. Expedir as portarias de concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta lei.

1.2 Gerente Administrativo e Financeiro

Compete ao Gerente administrativo e financeiro, conforme estabelece o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.089 de 22 de junho de 2022:

- I. coordenar as rotinas administrativas e financeiras do PANELASPREV;
- II. gerenciar os recursos humanos postos à disponibilidade do PANELASPREV;
- III. assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os cheques e demais documentos de movimentação financeira do PANELASPREV;
- IV. acompanhar e coordenar a execução orçamentária do PANELASPREV;
- V. encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do PANELASPREV ao MPAS, ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal;

1.3 Gerente de Previdência e de Benefícios

Compete ao Gerente de Previdência e de Benefícios, conforme estabelece o artigo 41 da Lei Municipal nº 1.089 de 22 de junho de 2022:

- I. superintender o processo de confecção da folha de pagamento.
- II. coordenar os processos de concessão de benefícios;
- III. subsidiar os profissionais de atuaria na elaboração dos cálculos anuais;
- IV. acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;
- V. elaborar as estatísticas previdenciárias;
- VI. Acompanhar e coordenar os processos judiciais relativos ao PANELASPREV.
- VII. Acompanhar e coordenar os procedimentos da junta médica.
- VIII. Acompanhar o processo de contratação de prestadores de serviços.

2.0 Conselho Municipal de Previdência

O conselho municipal de previdência está descrito no artigo 42 da Lei Municipal nº 1089 de 22 de junho de 2022 e será formado exclusivamente por servidores públicos municipais efetivos e inativos, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos Poderes e entidades seguintes:

- I. 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;



- II. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;
- III. 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, representando respectivamente os ativos e os inativos e pensionistas, indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Panelas.

Dispõe o artigo 46 da Lei nº 1.089/2022 que compete ao Conselho Municipal de Previdência:

- I. acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;
- II. acompanhar a execução orçamentária do PANELASPREV, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III. examinar as prestações efetivadas pelo PANELASPREV aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV. proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao CMP;
- V. encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, no prazo previsto em lei, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do PANELASPREV, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VI. requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notifica-las para correção de irregularidades verificadas representando ao Poder Executivo o desenrolar dos acontecimentos;
- VII. propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração do PANELASPREV;
- VIII. proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades;
- IX. pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do PANELASPREV ;
- X. julgar, em última instância, os recursos dos Servidores Municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes à solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao PANELASPREV, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará.
- XI. rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração;
- XII. aprovar a Proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;



- XIII. aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da Carteira de Investimento do PANELASPREV, proposta pela Diretoria Executiva;
- XIV. funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do PANELASPREV, nas questões por ela suscitadas.
- XV. dar publicidade a todas as decisões proferidas pelo Conselho;

Edmara Suany de Souza Nogueira Xavier
EDMARA SUANY DE SOUZA NOGUEIRA XAVIER
Presidente
PANELASPREV